



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O Nº 02/2018

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo nº 002/2018, expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Airton Gunchorowski
CPF/CNPJ: 610.901.820-15
ENDEREÇO: Linha São Sebastião
Zona Rural - Tenente Portela-RS

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO: LINHA SÃO SEBASTIÃO - ZONA RURAL
98.500-000-TENENTE PORTELA-RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat.: 27°19'11,77"S
Long.: 53°42'36,66"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS TOTALIZANDO O Nº DE CABEÇAS 600.

RAMO DE ATIVIDADE: 114,24
ÁREA DO TERRENO EM: 24 Ha
ÁREA CONSTRUIDA TOTAL: 1.244,00 m²


II - Condições e Restrições:

1. Quanto à localização do galpão suinícola, da composteira e esterqueira:

- 1.1 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo.
- 1.2 Estão localizadas a 226 metros de estrada vicinal;
- 1.3 Estão localizadas a 250 metros das habitações e terrenos vizinhos;
- 1.4 Estão localizadas a 93 metros da Área de preservação Permanente e reservatório artificial.
- 1.5 Nas laterais do galpão deverá ser implantada cortina vegetal.
- 1.6 As esterqueiras deverão encontrar-se fora da área de Preservação Permanente (APP) e serem cercadas em sua totalidade com tela, com altura mínima de um metro, evitando acidentes com animais domésticos e transeuntes.
- 1.7 A composteira encontra-se fora da Área de Preservação Permanente (APP). E seu manejo deve ser conduzido de forma correta, a fim de não ocorrer vazamento de chorume.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1 O sistema de armazenagem dos dejetos será composto de mais uma esterqueira, totalizando 02 (duas), com geomanta PEAD, com capacidade de armazenamento compatível com os dejetos gerados pela atividade;
- 2.2 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.

 Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, n° 97 (55) 3551-2552

2

- 2.3 Os dejetos e/ou resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias
- 2.4 Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica mínima de 20 %.
- 2.5 Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas.
- 2.6 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- 2.7 Os equipamentos de coleta e transporte, de resíduos, até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda dos mesmos.

3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas.
- 3.2 O lençol freático deverá estar pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente.
- 3.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- 3.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 55 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas.
- 3.6 Os resíduos não estabilizados ("in natura") deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial a aplicação de resíduos estáveis (curtidos).
- 3.7 As áreas de aplicação deverão ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelos Códigos: Florestal Federal, Florestal Estadual e Sanitário.

5. Quanto às condições da propriedade:

- 5.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas ao Código Florestal Federal e Estadual.
- 5.2 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal Federal e Estadual.
- 5.3 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação do "Alvará de Licenciamento" emitido pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP.
- 5.4 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações.
- 5.5 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto n° 6.514/08 e Lei Estadual n° 11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- 5.6 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- 5.7 Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e produtos veterinários.
- 5.8 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

3

- 5.9 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.
- 5.10 Deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas as áreas do entorno das esterqueiras, dos galpões de criação e da composteira.
- 5.11 Deverá ser implantado o cortinamento vegetal no entorno dos galpões de criação, num prazo de 6 meses.
- 5.12 A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental – Suinocultura é a Bióloga Kelin luiza Vincenci, CRBio 110373/03-D, ART Nº 2017/21942.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 004/2018, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 deste Município, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 6- Relatório das condições de impermeabilidade dos galpões, caixas de passagem, esterqueiras e composteiras;
- 7- Outros documentos, a critério do órgão ambiental competente. Desta forma, para obter mais informações, realizar consulta prévia ao órgão.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
06/02/2018 à 06/02/2022

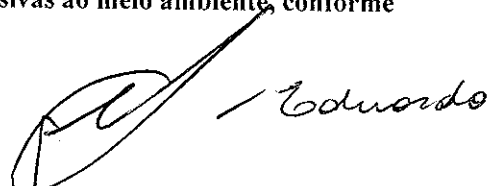
Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme



Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

4

descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

**RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES,
RESTRICÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.**

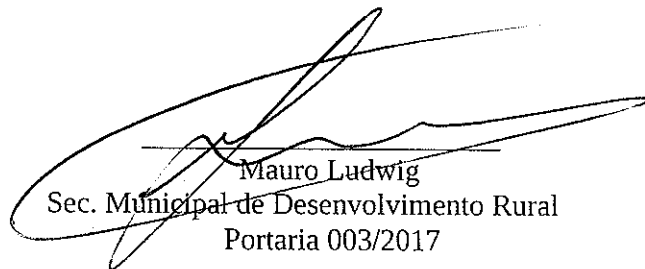
Recebido em ___/___/___

Assinatura

Tenente Portela, 21 de janeiro de 2018.

Eduardo Ruwer Patatt

Eduardo Ruwer Patatt
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Portaria 397/2017


Mauro Ludwig
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural
Portaria 003/2017